

ATOS do EXECUTIVO**Gabinete do Prefeito****LEI Nº 1631/2012 (*)**

Extintuir Cargos Comissionados da Estrutura Administrativa da Câmara Municipal De Rio das Ostras.

Autoria: Mesa Diretora da Câmara Municipal de Rio das Ostras

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE RIO DAS OSTRAS, Estado do Rio de Janeiro:
Faço saber que a Câmara Municipal **APROVA** e eu **SANCIONO** a seguinte

LEI:

Art. 1º - Ficam extintos da Estrutura Administrativa Câmara Municipal de Rio das Ostras, Lei Municipal nº. 905/2005, os seguintes cargos comissionados:

I – 03 (três) cargos comissionados de Assessor Técnico Parlamentar, símbolo CCATP.

II – 05 (cinco) cargos comissionados de Assessor Políticas Públicas, símbolo CCAPP.

Art. 2º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, surtindo seus efeitos a partir de 01 de janeiro de 2012.

Gabinete do Prefeito, 13 de janeiro de 2012.

CARLOS AUGUSTO CARVALHO BALTHAZAR
Prefeito do Município de Rio das Ostras

(*) Republicado por incorreção na publicação do Jornal Oficial do Município, de 13 a 19 de janeiro de 2012, especificamente no que se refere à numeração, passando de 1531/2012 para 1631/2012.

LEI Nº 1632/2012

PRORROGA O ARTIGO 1º DA LEI 103/1994.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE RIO DAS OSTRAS, Estado do Rio de Janeiro:
Faço saber que a Câmara Municipal **APROVA** e eu **SANCIONO** a seguinte:

LEI:

Art. 1º - O caput e o parágrafo único do artigo 1º da Lei nº 103/1994 passam a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 1º Fica criado o Instituto de Previdência dos Servidores do Município de Rio das Ostras, denominado de OstrasPrev – Rio das Ostras Previdência.

Parágrafo único – O OstrasPrev – Rio das Ostras Previdência constitui serviço público municipal de natureza autárquica, com autonomia administrativa e financeira.

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, 20 de janeiro de 2012.

CARLOS AUGUSTO CARVALHO BALTHAZAR
Prefeito do Município de Rio das Ostras

LEI Nº 1633/2012

DISPÕE SOBRE A ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL EM FAVOR DA SECRETARIA DE MEIO AMBIENTE, AGRICULTURA E PESCA NO VALOR DE R\$ 99.250,00.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE RIO DAS

OSTRAS, Estado do Rio de Janeiro:
Faço saber que a Câmara Municipal **APROVA** e eu **SANCIONO** a seguinte:

LEI:

Art. 1º - Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a abrir Crédito Adicional Especial, em favor da Secretaria Municipal de Meio Ambiente, Agricultura e Pesca nas dotações orçamentárias constantes do anexo desta Lei, na importância de R\$ 99.250,00 (noventa e nove mil e duzentos e cinquenta reais).

ANEXO DA LEI Nº 1633/2012**02 - PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO DAS OSTRAS**

PROGRAMA DE TRABALHO	DESPESA	ANULAÇÃO	REFORÇO
02.10 - 18.541.0015.2.438 SEMAM - Tratamento e Disposição Final de Resíduos	4.4.90.92.00 - 0.1.50		44.250,00
02.10 - 20.601.0018.2.434 SEMAM - Fomento à Agropecuária	4.4.90.52.00 - 0.1.50		55.000,00
02.99 - 99.999.9999.9.999 RESCONT - Reserva de Contingência	9.9.99.99.00 - 0.1.50	99.250,00	

Gabinete do Prefeito, 20 de janeiro de 2012.

TOTAL	99.250,00	99.250,00
-------	-----------	-----------

CARLOS AUGUSTO CARVALHO BALTHAZAR
Prefeito do Município de Rio das Ostras

LEI Nº 1634/2012

AUMENTA VAGAS DE CARGOS EXISTENTES, CRIA CARGOS NOVOS, DÁ NOVA REDAÇÃO À LEI 1549/2011, AUTORIZA A ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL A EXIGIR, COMO ETAPA DE CONCURSO PÚBLICO, EXAME PSICOLÓGICO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE RIO DAS OSTRAS, Estado do Rio de Janeiro:
Faço saber que a Câmara Municipal **APROVA** e eu **SANCIONO** a seguinte:

LEI:

Art. 1º - Ficam criadas (2) duas vagas de fiscal do meio ambiente.

Art. 2º - Ficam criadas (10) dez vagas de maqueiro, na estrutura da Secretaria Municipal de Saúde, com carga horária semanal de 24 (vinte e quatro) horas, com vencimento de RS 627,00 (seiscentos e vinte e sete reais), para candidatos com, no mínimo, ensino fundamental completo.

Art. 3º - O Poder Executivo fica autorizado a exigir, como etapa eliminatória de concurso público, exame psicológico para os cargos de agente de portaria, agente social, auxiliar de serviços gerais, cuidador social, guarda municipal, orientador social e vigilante.

Parágrafo único – A etapa de exame psicológico do concurso público deverá:

- I - Utilizar critérios objetivos;
- II – Permitir que o candidato considerado inapto tenha vista da prova;
- III – Permitir prazo para recurso.

Art. 4º - Através do edital, o Poder Executivo fica autorizado a restringir o acesso aos cargos de auxiliar de creche, afastando a possibilidade de inscrição no concurso público de candidatos do sexo masculino, quando assim julgar conveniente.

Art. 5º - O inciso V, do artigo 1º, da Lei nº 1.549/2011, passa a vigorar com a seguinte redação: (...)

V - 02 (dois) cargos de Fiscal do Procon, de nível médio, os quais serão preenchidos por servidor temporário até realização de concurso público.

Art. 2º - O recurso para atender o artigo 1º desta Lei, será proveniente de anulação de igual valor nos termos do inciso III, § 1º do artigo 43 da Lei Federal nº 4.320/64, em conformidade com anexo da presente Lei.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, 20 de janeiro de 2012.

CARLOS AUGUSTO CARVALHO BALTHAZAR
Prefeito do Município de Rio das Ostras

Art. 6º - As atribuições do cargo de Fiscal do Procon são as seguintes:

- I - Executar trabalhos de fiscalização visando ao cumprimento do Código de Defesa do Consumidor;
 - II - Exercer ação fiscalizadora externa, observando as normas de defesa do consumidor contidas em leis ou em regulamentos específicos;
 - III - Reunir, examinar, selecionar e preparar elementos necessários à execução da fiscalização externa;
 - IV - Participar de sindicâncias especiais para instauração de processos ou apuração de denúncias e reclamações, quando nomeado pelo Chefe do Executivo;
 - V - Realizar plantões fiscais e emitir relatórios sobre os resultados das fiscalizações efetuadas;
 - VI - Emitir notificações e aplicar autos de infração por atos ou agressões ao direito do consumidor;
 - VII - Contatar, quando necessário, órgãos públicos, comunicando emergências e solicitando socorro;
 - VIII - Articular-se com fiscais de outras áreas, bem como com as forças de policiamento, sempre que necessário;
 - IX - Redigir memorandos, ofícios, relatórios e demais documentos relativos aos serviços de fiscalização executados;
 - X - Formular críticas e propor sugestões que visem aprimorar e agilizar os trabalhos de fiscalização, tornando-os mais eficazes;
 - XI - Executar outras tarefas referentes ao cargo;
 - XII - Executar outras tarefas solicitadas pela chefia imediata, compatíveis com a função.
- Parágrafo único – A carga horária do cargo de Fiscal do Procon é de 40 (quarenta) horas semanais.

Art. 7º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, 20 de janeiro de 2012.

CARLOS AUGUSTO CARVALHO BALTHAZAR
Prefeito do Município de Rio das Ostras

LEI Nº 1635/2012

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A CELEBRAR ACORDOS JUDICIAIS EM AÇÕES EM QUE FOR PARTE O MUNICÍPIO DE RIO DAS OSTRAS, OBJETIVANDO O ENCERRAMENTO DE DEMANDAS E ESTABELECE OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE RIO DAS OSTRAS, Estado do Rio de Janeiro:

Faço saber que a Câmara Municipal **APROVA** e eu **SANCIONO** a seguinte:

LEI:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo municipal, através da Procuradoria Geral do Município, autorizado a firmar acordos nas ações judiciais em que for parte o Município de Rio das Ostras, objetivando a quitação de débitos e/ou cumprimento de obrigações, que se encontrem "sub judice".

Art. 2º - O acordo só poderá ser feito pelo Procurador Geral do Município ou por Procurador Municipal de carreira, com autorização expressa daquele.

Art. 3º - Créditos de até 30 (trinta salários mínimos) serão pagos mediante requisição de pequeno valor e os acima desse referencial serão pagos através de precatórios, exceto nos casos excepcionais previstos nesta lei.

Art. 4º - O acordo somente será avençado com a parte interessada e/ou advogado que a represente no processo judicial, desde que este tenha poderes expressos para isso.

Art. 5º - Antes do trânsito em julgado do processo de conhecimento, não há vedação de valor para a celebração de transação, desde que haja manifesta conveniência financeira para a Administração Pública antecipar o resultado da demanda e, cumulativamente, a tese de defesa municipal seja contrária a súmula vinculante, a decisão com efeito vinculante do Supremo Tribunal Federal, a súmula dos tribunais superiores ou a decisão plenária do STF ou do STJ.

§1º Após o trânsito em julgado, só haverá possibilidade de acordo judicial para pronto pagamento se o credor da Fazenda Pública renunciar a, pelo menos, 20% do crédito a que fizer jus, haja economicidade justificada na medida, tudo conforme cálculo contábil.

§2º O Procurador Municipal está dispensado de interpor recurso judicial nas lides em que o Município de Rio das Ostras seja parte autora, ré, assistente, interveniente ou por qualquer outro meio interessado, se a decisão a ser impugnada estiver de acordo com súmula vinculante, decisão com caráter vinculante e efeitos *erga omnes* do Supremo Tribunal Federal, súmula dos tribunais superiores, decisão plenária do STF em sede de repercussão geral ou decisão plenária do STJ.

Art. 6º - Para o cumprimento de acordos judiciais, fica autorizado ao Poder Executivo Municipal a abrir os créditos orçamentários e financeiros necessários, desde que não comprometa as despesas com a folha de pagamento de salários dos servidores públicos municipais e as decorrentes com a prestação continuada dos serviços essenciais à população.

Art. 7º - A abertura dos créditos adicionais especiais de que trata o caput do artigo anterior, se dará por anulação, transposição e remanejamento ou a transferência de recursos orçamentários de uma categoria econômica para outra ou de um órgão para outro, para atenderem ao equilíbrio orçamentário, econômico, financeiro, tributário, fiscal, contábil e patrimonial de interesse e necessidade do Poder Público Municipal.

§ 1º - A abertura dos créditos adicionais especiais, de que trata o caput deste artigo, objetiva ao balanceamento e cumprimento da despesa do Poder Executivo Municipal.

§ 2º - A autorização para a abertura de créditos adicionais especiais cumpre ao disposto nas normas Constitucionais pertinentes e será efetivada de acordo com as regras instituídas

pela Lei nº 4.320/64, obedecidas as normas da Lei Complementar 101/2000.

Art. 8º - Fica autorizado ao Poder Executivo Municipal a fazer as alterações que se fizerem necessárias na Lei Municipal que trata do PPA/2010/2013, nas Leis Municipais que tratam, respectivamente, da LDO/2010 e da LOA/2008, bem como dos demais exercícios subsequentes, a fim de atender ao disposto nesta lei.

Art. 9º - Ficam ratificados todos os acordos judiciais e extrajudiciais até então realizados pelo município, com vistas à solução definitiva do litígio, bem como aqueles que por sua natureza, tempo e valor sejam favoráveis para o interesse público, para o erário e para a municipalidade.

Art. 10 - Em havendo interesse público relevante ou fato modificativo impeditivo ou inconveniente para a Administração Pública Municipal, o Município poderá suspender, interromper e até cancelar unilateralmente o acordo, caso os seus objetivos essenciais, o interesse público e a probidade administrativa não estejam sendo atendidos, tendo em vista se tratar a matéria de direito administrativo e não de direito civil.

Art. 11 - As despesas decorrentes com a execução da presente Lei correrão por conta de verbas próprias consignadas no orçamento geral do Poder Executivo Municipal, do exercício de 2012 e nos demais exercícios subsequentes, criadas se inexistentes e suplementadas se necessárias.

Art. 12 - Fica igualmente autorizado ao Poder Executivo a tomar todas as demais providências administrativas, jurídicas, orçamentárias, financeiras, contábeis, patrimoniais e fiscais para o fiel cumprimento da presente lei.

Art. 13 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, 20 de janeiro de 2012.

CARLOS AUGUSTO CARVALHO BALTHAZAR
Prefeito do Município de Rio das Ostras

LEI Nº 1636/2012

Cria Função Gratificada na estrutura Administrativa do Instituto de Previdência e Assistência dos Servidores Municipais de Rio das Ostras - IPASRO

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE RIO DAS OSTRAS, Estado do Rio de Janeiro,
Faço saber que a Câmara Municipal **APROVA** e

eu **SANCIONO** a seguinte

LEI:

Art. 1.º - Fica criado na estrutura administrativa do Instituto de Previdência e Assistência dos Servidores Municipais de Rio das Ostras - IPASRO, a seguinte função gratificada:
I - **Assessor Técnico II**, símbolo, **FGA2 - 01** (uma) vaga.

Art. 2.º - As despesas decorrentes desta Lei correrão à conta da dotação orçamentária própria de pessoal.

Art. 3.º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, 20 de janeiro de 2012.

CARLOS AUGUSTO CARVALHO BALTHAZAR
Prefeito do Município de Rio das Ostras

LEI Nº 1637/2012

DISPÕE SOBRE A ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL EM FAVOR DA SECRETARIA DE ORDEM PÚBLICA E CONTROLE URBANO NO VALOR DE R\$ 1.746.000,00.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE RIO DAS OSTRAS, Estado do Rio de Janeiro:
Faço saber que a Câmara Municipal **APROVA** e eu **SANCIONO** a seguinte:

LEI:

Art. 1º - Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a abrir Crédito Adicional Especial, em favor da Secretaria Municipal de Ordem Pública e Controle Urbano, na dotação orçamentária constante do anexo desta Lei, na importância de R\$ 1.746.000,00 (um milhão setecentos e quarenta e seis mil reais).

Art. 2º - O recurso para atender o artigo 1º desta Lei, será proveniente de anulação de igual valor nos termos do inciso III, § 1º do artigo 43 da Lei Federal nº 4.320/64, em conformidade com anexo da presente Lei.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, 20 de janeiro de 2012.

CARLOS AUGUSTO CARVALHO BALTHAZAR
Prefeito do Município de Rio das Ostras

ANEXO DA LEI Nº 1637/2012

02 - PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO DAS OSTRAS

PROGRAMA DE TRABALHO	DESPESA	ANULAÇÃO	REFORÇO
02.15 - 06.181.0087.2.596			
SEMDC - Sistema de Segurança Integrada	3.1.30.93.00 - 01.00		1.746.000,00
02.99 - 99.999.9999.9.999			
RESCONT - Reserva de Contingência	99.99.99.00 - 01.00	1.746.000,00	

TOTAL	1.746.000,00	1.746.000,00
--------------	---------------------	---------------------

Gabinete do Prefeito, 20 de janeiro de 2012.

CARLOS AUGUSTO CARVALHO BALTHAZAR
Prefeito do Município de Rio das Ostras